

Tribunal de Justiça

Presidência

EDT-GDG - 12020
(relativo ao Processo 28982020)
Código de validação: 315E1BCDAC

EDITAL DO 3º PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO-BOLSA DE ESTUDOS

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 12 da RESOL-GP-12017, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a **abertura das inscrições do 3º Processo Seletivo para a Concessão do Auxílio-bolsa de Estudos**, destinado aos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital regulamenta o Processo Seletivo para a concessão do Auxílio-bolsa de Estudos aos servidores interessados em receber da Administração do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, por meio de reembolso mensal e parcial, o valor de mensalidade e taxa de matrícula, referentes a cursos de graduação e de pós-graduação, na forma do art. 3º da RESOL-GP-12017.

1.2 A realização do Processo Seletivo de que trata este Edital ficará sob a incumbência da Diretoria de Recursos Humanos - DRH, por intermédio da Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento na Carreira - CAEDNC.

2 DOS BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO-BOLSA

2.1 A concessão do Auxílio-bolsa de Estudos será destinada ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, que tenha sido regularmente aprovado no estágio probatório e que se encontre em pleno exercício de suas atividades.

2.2 Não poderá participar do certame o servidor que:

I - estiver em gozo de licença para tratamento de doença ou de licença para o trato de interesse particular;

II - estiver cedido, com ou sem ônus, a outro órgão;

III - estiver em lotação provisória, em comarca diversa de sua lotação de origem;

IV - estiver afastado para participar de curso de formação;

V - estiver em gozo de licença para o desempenho de mandato classista.

2.3 O Auxílio-bolsa de Estudos será concedido apenas nas hipóteses de compatibilidade entre o horário de trabalho do servidor e o horário do curso pleiteado, incluindo o tempo necessário para o deslocamento ao local onde as aulas serão ministradas.

2.4 O Auxílio-bolsa será concedido para financiar até **50% (cinquenta por cento)** do valor da mensalidade e da taxa de matrícula, cobrados pelo estabelecimento de ensino, desde que observados os limites de disponibilidade orçamentária do Judiciário Maranhense.

3 DOS CURSOS

3.1 Serão aceitos cursos reconhecidos de graduação e de pós-graduação, *lato e stricto sensu*, que se desenvolvam regularmente sob a forma de **metodologia presencial**[1], no âmbito territorial do Estado do Maranhão ou em cidade pertencente a Estado vizinho, realizados em Instituições de Ensino Superior – IES regularmente credenciadas pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, de acordo com a legislação específica.

3.2 Os cursos pretendidos deverão compatibilizar-se com as áreas de interesse do Poder Judiciário, em conjunto com as atribuições do cargo efetivo e/ou com as atividades desempenhadas pelo servidor, se no exercício de cargo em comissão ou em função gratificada.

4 DAS VAGAS

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão ofertará, em conformidade com este Edital, o seguinte quantitativo de bolsas, bem como as que eventualmente surjam no prazo de validade do certame:

Modalidade	Percentual de Custeio	Teto do Benefício	Vagas
Graduação	50% (cinquenta por cento)	R\$ 700,00	20 + CR
Especialização		R\$ 800,00	15 + CR
Mestrado		R\$ 1.000,00	15 + CR
Doutorado		R\$ 1.500,00	10 + CR

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente via Internet, no endereço eletrônico <http://www.tjma.jus.br>, na seção "Portal do Servidor", subseção "**MentoRH > Auxílio-Bolsa**", no período de **17 a 26/08/2020**, mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição eletrônico para as vagas constantes do item 4 deste Edital.

5.2 O pedido de inscrição deverá ser instruído **com as informações sobre o curso**, tais como: área de conhecimento, estrutura curricular, calendário acadêmico, carga horária, duração prevista do curso, dias e horários das aulas para fins de aferição de compatibilidade de horário, valor da mensalidade e da taxa de matrícula, se houver.

5.3 Após a divulgação da lista de classificação provisória, os servidores contemplados deverão apresentar, via Digidoc, no prazo estabelecido em edital convocatório, declaração firmada pela instituição de ensino e/ou outro documento que contenha as informações declaradas por ocasião da inscrição, em conformidade com o Item 5.2 deste Edital, assim como cópia do contrato de prestação de serviços educacionais firmado com a instituição de ensino.

5.4 A Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento na Carreira - CAEDNC, após a realização das inscrições, se entender necessário, poderá solicitar outras informações para fins de instrução do pedido, conforme previsto no parágrafo único do art. 13 da RESOL-GP 12017.

5.5 O não preenchimento de algum dos campos obrigatórios do Formulário de Inscrição, bem como a ausência na apresentação da documentação exigida, implicará o **indeferimento do pedido**.

5.6 Os pedidos de inscrição **podem ser cancelados** pelo servidor interessado, até o último dia do prazo estabelecido no subitem 5.1, **mediante envio de e-mail para cocarreira@tjma.jus.br**.

5.7 As informações constantes do Formulário de Inscrição para o Auxílio-bolsa serão prestadas sob inteira responsabilidade do participante.

5.8 A qualquer tempo, caso comprovada a inautenticidade dos documentos e/ou a inveracidade das informações, o servidor sofrerá as cominações legais pertinentes.

6 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 Havendo número de inscrições superior ao número de bolsas ofertadas, os candidatos inscritos serão selecionados de acordo com a seguinte ordem sucessiva de preferência:

6.1.1 Cursos de Graduação

I – não possuir curso superior concluído;

II – maior pontuação constante do sistema informatizado, oficialmente instituído para a aferição de mérito dos servidores (Programa MERITUS);

III – menor número de períodos letivos para a conclusão do curso;

IV – maior carga horária em treinamentos oferecidos pelo Poder Judiciário, no âmbito deste ou de outros Tribunais, bem como em cursos custeados pelo Tribunal de Justiça do

Maranhão nos últimos 36 (trinta e seis) meses, contados da data de solicitação da bolsa de estudos;

V- ser remanescente de processo seletivo realizado no ano anterior;

VI- não ter utilizado o auxílio anteriormente;

VII- não ter perdido a participação em treinamentos realizados no âmbito deste ou de outros Tribunais, bem como em cursos custeados pelo Tribunal de Justiça do Maranhão nos últimos 06 (seis) meses, contados da data de solicitação da bolsa de estudos;

VIII- possuir maior tempo de efetivo exercício prestado ao Poder Judiciário em cargo efetivo;

IX- possuir maior número de dependentes.

6.1.2 Cursos de Pós-Graduação

I- exercer cargo de nível superior;

II – maior pontuação constante do sistema informatizado, oficialmente instituído para a aferição de mérito dos servidores (Programa MERITUS);

III- exercer cargo comissionado ou função gratificada;

IV- maior carga horária em treinamentos oferecidos pelo Poder Judiciário, no âmbito deste ou de outros Tribunais, bem como em cursos custeados pelo Tribunal de Justiça do Maranhão nos últimos 36 (trinta e seis) meses, contados da data de solicitação da bolsa de estudos;

V- possuir maior tempo de efetivo exercício prestado ao Poder Judiciário em cargo efetivo;

VI- ser remanescente de processo seletivo anterior;

VII- ter maior idade;

VIII- não ter utilizado o auxílio anteriormente;

IX- não ter perdido a participação em treinamentos realizados no âmbito deste ou de outros Tribunais, bem como em cursos custeados pelo Tribunal de Justiça do Maranhão nos últimos 06 (seis) meses, contados da data de solicitação da bolsa de estudos;

6.2 O inciso III, de que trata o subitem 6.1.1, e o inciso IV, de que tratam os subitens 6.1.1 e 6.1.2, declarados no momento da inscrição, deverão ser comprovados pelos servidores contemplados, em conformidade com as disposições do edital de convocação a ser publicado após a divulgação da classificação provisória dos participantes.

6.3 O tempo de serviço, a que se refere o inciso VIII do subitem 6.1.1 e o inciso V relativo ao subitem 6.1.2, será apurado em dias, sendo considerado o tempo averbado no Poder Judiciário do Estado do Maranhão até a data de publicação do presente Edital.

6.4 A **classificação simultânea** do mesmo servidor para vagas de graduação e de pós-graduação gerará a **obrigatoriedade de opção** por um dos cursos.

7 DO REEMBOLSO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 Em virtude de limitações de recursos orçamentários, o pagamento do benefício iniciará no mês em que houver a concessão.

7.2 O servidor ficará obrigado a apresentar, até o 15º (décimo quinto) dia útil dos meses de julho e janeiro de cada ano, os comprovantes de pagamento efetuados à instituição de ensino, referentes ao semestre anterior, acompanhados da comprovação de frequência e da declaração das disciplinas cursadas nesse período, com o resultado obtido pelo beneficiário em cada uma delas, de acordo com o estabelecido no § 2º do art. 3º da RESOL-GP 12017.

7.3 Para fins da comprovação exigida no subitem 7.2, o servidor também deverá apresentar o calendário acadêmico da instituição de ensino em que se encontrar regularmente matriculado.

7.4 O reembolso será creditado mensalmente, em folha normal de pagamento, após a publicação da portaria de concessão do benefício.

8 DA COMISSÃO DO SELETIVO

8.1 O Processo Seletivo para a Concessão de Auxílio-bolsa de Estudos a Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Maranhão, em todas as suas fases, será supervisionado por uma Comissão, constituída por ato da Presidência do TJMA.

8.2 A Comissão de que trata o subitem anterior será integrada pelos seguintes membros:

I – o(a) Diretor (a) Geral da Secretaria do Tribunal, que a presidirá;

II – um(a) representante da Diretoria de Recursos Humanos;

III – um(a) representante da Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento da Carreira;

IV- um(a) representante da Divisão de Seleção e Movimentação;

V- um(a) representante da Divisão de Avaliação de Desempenho; e

VI- um(a) Analista Judiciário(a) – Direito.

9 DA HOMOLOGAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1 De acordo com os critérios estabelecidos no subitem 8.2, caberá ao Diretor Geral divulgar as listas de classificação provisória e definitiva do certame, podendo qualquer interessado interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação dos resultados, mediante cadastramento de requisição própria no sistema Digidoc.

9.2 Os recursos deverão ser dirigidos ao Diretor Geral, que, se não os apreciar e decidir no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá encaminhá-los à Presidência do Tribunal de Justiça, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.3 Os recursos deverão ser instruídos com a indicação do motivo que originar a impetração, a justificativa pormenorizada acerca do fundamento da impugnação e a documentação comprobatória das alegações.

9.4 **Não será conhecido** o pedido de recurso apresentado **fora do prazo** estabelecido neste Edital.

9.5 Findado o prazo fixado no subitem 9.1 e decididos os recursos porventura interpostos, o Diretor Geral homologará o resultado, autorizando a concessão do benefício aos servidores classificados, mediante portaria.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 **Ocorrendo insuficiência orçamentária**, o Tribunal poderá reduzir o percentual destinado ao Auxílio-bolsa de Estudos ou suspender o pagamento do benefício.

10.2 A constatação, a qualquer tempo, da existência de declarações inexatas ou de irregularidades na documentação apresentada, de tal forma que altere o resultado final da seleção dos candidatos, acarretará a imediata interrupção do pagamento do Auxílio-bolsa ao servidor, o ressarcimento de seu valor total e a apuração de responsabilidade cabível.

10.3 Os servidores que incorrerem em algum dos casos de perda do Auxílio-bolsa de Estudos, elencados na RESOL-GP 12017, deverão restituir os valores recebidos integralmente ou de forma parcelada, podendo o limite de parcelas ser igual à quantidade de meses que o servidor foi contemplado com o benefício.

10.4 O beneficiário do Auxílio-bolsa de Estudos que for exonerado, demitido, cedido, removido, aposentado ou contemplado com licença para trato de interesses particulares ou para acompanhar cônjuge, durante o curso ou nos dois anos seguintes ao seu término, deverá reembolsar os valores percebidos ao Poder Judiciário.

10.5 Será de inteira responsabilidade do servidor interessado o acompanhamento da publicação de todos os resultados e/ou comunicados referentes ao presente certame.

10.6 O **prazo de validade deste Processo Seletivo será de 01 (um) ano**, contado a partir da data de homologação do resultado final.

10.7 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

10.8 Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação.

São Luís, 12 de agosto de 2020.

MARIO LOBAO CARVALHO
Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça
Gabinete do Diretor Geral
Matrícula 128074

[1] Devido às medidas adotadas pelos estabelecimentos de ensino, decorrentes dos efeitos da pandemia do Covid-19, a metodologia presencial poderá ser realizada por meio do **ensino remoto ou híbrido**, não se confundindo, pois, com a modalidade EaD, não abarcada por este Edital nem prevista pelo art. 1º da RESOL-GP-12017.